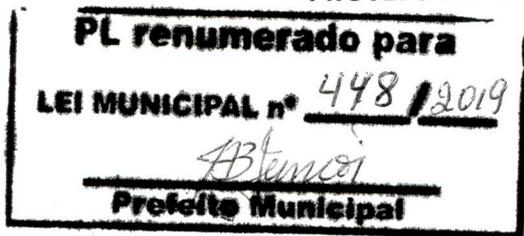




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 10, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019



Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ (MG).

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais a esse Município, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

I - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Município.

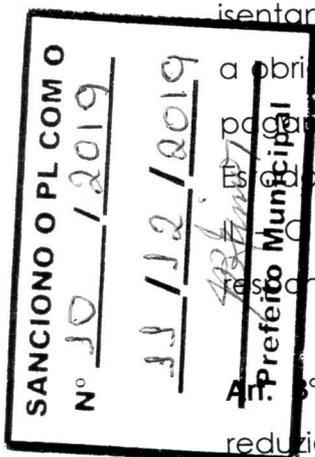
O Município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

Art. 3º Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:

I - cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios;

Rua Aristides Alves nº 54 – Centro – CEP 39.160-000 PABX (33) 3428-1223 – E-mail: Itambé_prefeitura@yahoo.com

Remetida ao Prefeito em: 09/12/2019
Aguardando Sanção para: 30/12/2019
Sanção Promulgada Vetada em: / /
Leis Publicadas em: / /





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais



- II - cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;
- III - ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

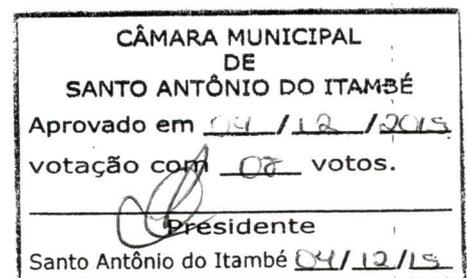
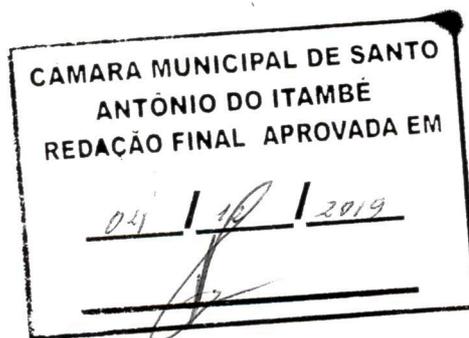
Art. 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Santo Antônio do Itambé (MG), 18 de Outubro de 2019.

João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal
CPF 133 405 816-49

João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
12 / 12 / 2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 10, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019



Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé.

Ilmos. Senhores Vereadores,

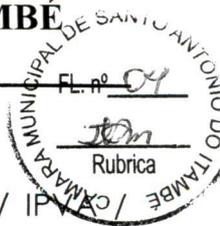
Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais, tendo em vista as razões a seguir aduzidas:

Como é de conhecimentos de todos os edis, o Estado de Minas Gerais, em meados do exercício de 2018 até o mês de fevereiro de 2019, deixou de repassar ao Município, recursos financeiros provenientes da arrecadação do Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS; Imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA; recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB; entre outros; recursos esses, de transferência obrigatória, que em ensejaram uma grave crise econômica-financeira no Município, prejudicando a oferta de serviços básicos para a população.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ Estado de Minas Gerais



Os recursos provenientes do atraso do repasse de ICMS / IPVA / FUNDEB, na ordem de R\$ 895.227,90, foram objeto de um acordo judicial, firmado entre o Município, o Estado de Minas Gerais, a Associação Mineira de Municípios – AMM e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Por esse acordo, o Estado reconheceu a existência dos créditos, parcelando o débito em 33 (trinta e três) parcelas mensais, a contar do mês de janeiro de 2020.

Porém, tendo em vista a gravidade da crise oriunda da falta dos citados repasses, o Estado de Minas Gerais editou a Lei 23.422/2019, autorizando os Municípios a ceder o crédito a uma instituição financeira de forma onerosa.

Vejamos o que dispõe o art. 1º, da Lei Estadual n. 23.422/2019 :

“Art. 1º Ficam os municípios do Estado autorizados a ceder, a título oneroso, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários os direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado”.

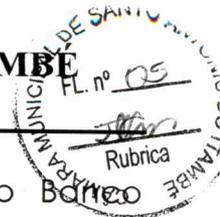
Entretanto, para concretização da operação, é necessária a autorização legislativa, por meio de lei específica do município cedente, o que se busca nesse momento.

Imperioso destacar ainda que, após a aprovação da Lei municipal autorizando a cessão dos créditos, será necessária a realização de certame licitatório, convocando as instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários, na finalidade de selecionar maior lance ou oferta. Só poderão participar do certame as

Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais



instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

Após a confirmação da instituição vencedora o município deverá efetuar a publicação do extrato reduzido do contrato por meio de edital e comprovar o envio ao governo do Estado de cópia da lei municipal que autoriza a operação, cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios e ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

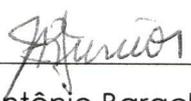
Portanto, Exas., esse apresenta-se como o único caminho para que possamos retomar a prestação de serviços com qualidade para nossa população e honrar compromissos já assumidos e não adimplidos pela falta de repasse dos recursos obrigatórios.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação, em regime de urgência.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Santo Antônio do Itambé (MG), 18 de Outubro de 2019.

João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal
CPF 133.405-816-49


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal